LEI Nº. 472/2010

"ESTABELECE NORMAS PARA PROMOVER A REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS LOTEADAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE COLNIZA, ESTADO DE MATO GROSSO, NA FORMA QUE ESTABELECE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NELCI CAPITANI, Prefeita Municipal de Colniza, MT, usando de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA**, em redação final, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os procedimentos previstos nesta lei se referem a regularização no parcelamento do solo, no âmbito de loteamentos urbanos já aprovados e registrados, em casos de situações consolidadas no Município de Colniza.

Artigo 2º - Torna-se obrigatória, para fins de regularização cadastral, no Município de Colniza, nos casos de lotes urbanos, e a cargo do interessado, a apresentação de documento hábil a comprovar o domínio ou a posse do bem imóvel.

Artigo 3º - Para efeito de desmembramento, remembramento ou unificação de lotes urbanos, cabe ao proprietário do bem imóvel apresentar:

I) Em caso de desmembramento, mapas e memoriais descritivos, assinados por profissional habilitado, referente a área a ser desmembrada e à área remanescente, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica;

II) Em caso de remembramento, mapas e memoriais descritivos, assinados por profissional habilitado, referentes às áreas que serão objeto do remembramento e a área remembrada, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica;

III) Em caso de unificação, mapas e memoriais descritivos, assinados por profissional habilitado, referentes às áreas que serão objeto da unificação e a área unificada, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica.

Parágrafo único – No cadastro, junto à Prefeitura de Colniza, será feito o lançamento do titular do domínio ou possuidor em conformidade com as especificações descritas e caracterizadas na documentação apresentada.

Artigo 4º - A Prefeitura de Colniza autoriza, nos termos e limites desta lei, para fins específicos de regularização de imóveis urbanos, em loteamentos já aprovados e registrados, que o processo registrário para fins de desmembramento, remembramento e unificação, tramite no âmbito das Serventias Extrajudiciais competentes desta Comarca sem a necessidade de prévia anuência do Poder Público Municipal.

§ 1º - No caso das Serventias Extrajudiciais usarem da faculdade prevista no caput deste artigo, ficam as mesmas obrigadas a, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do processo registral, informar o ato realizado ao setor de cadastro da Prefeitura Municipal, e promover a juntada dos documentos previstos no artigo 3º desta lei.

§ 2º - A Prefeitura Municipal de Colniza deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do protocolo previsto no parágrafo anterior, expedir ofício comunicando ao Serviço de Registro de Imóveis da Comarca, o número cadastral dos lotes informados. A dispensa de autorização para fins de desmembramento, remembramento e unificação, declinada no caput deste artigo, não se aplica aos imóveis cuja propriedade pertence ao Poder Público Municipal, Estadual ou Federal.

Artigo 5º - Ao requerer o parcelamento do solo, em conformidade com o disposto nesta lei, o interessado deverá juntar declaração, com firma reconhecida do declarante e de duas testemunhas, sob responsabilidade civil e criminal, afirmando que a área em questão não se encontra em terreno alagadiço ou sujeito a inundação, em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação ou em terrenos de preservação ecológica.

Parágrafo único - Em todos os casos, ao interessado será obrigatório observar a legislação ambiental aplicável, inclusive, a apresentação de licenças, alvarás e certificados ou outros que se fizerem necessários.

Artigo 6º - Compete ao setor de cadastro do Município os serviços próprios de fiscalização desta Lei.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Ficam revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita Municipal de Colniza/MT, 30 de abril 2010.

Registre-se,

Publique-se e,

Cumpra-se.

Nelci Capitani

Prefeita Municipal

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001 de 26/01/2001.

Adriana Sprey Pereira

Secretária Municipal de Administração